



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Av. Tapir Rocha, 7000 - Bairro Querência - Viamão/RS – CEP 94.440-000
www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 13/2026

DISPENSA Nº 76/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23742.000380/2026-41

Edital de Chamada Pública nº 13/2026 para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus **Viamão**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Av. Tapir Rocha, nº 7000, Bairro Querência**, CEP **94.440-000**, na cidade de **Viamão/RS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.637.926/0017-03**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. **Maíra Baé Baladão Vieira**, nomeada pela Portaria nº **147/2024**, publicada no DOU de **28 de fevereiro de 2024**, portadora da matrícula funcional nº **1723204**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da **Coordenação de Licitações e Contratos**, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da

alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

- 1.1. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, na Lei nº 11.947/2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações, poderão participar desta Chamada, devendo apresentar a documentação para habilitação, juntamente com o Projeto de Venda no período de 15/07/2026 a 06/08/2026, por e-mail para o setor de licitações do IFRS – Campus Viamão, pelo E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br.
- 1.2. A referida documentação também deverá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@viamao.ifrs.edu.br.
- 1.3. **A abertura da sessão ON LINE ocorrerá às 10:00hs (Horário de Brasília) do dia 06/08/2026, através do link <https://meet.google.com/drm-nnjt-afu>**
- 1.4. Os projetos de venda e demais documentos recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Viamão, constituída pela Portaria CVIA/IFRS no 90, de 22 de maio de 2026, independentemente da presença dos demais interessados.
- 1.5. Cada participante poderá retratar apenas um proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 1.6 **O preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste edital, no qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.**

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação**

familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - Campus Viamão, conforme especificações abaixo.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Preço de aquisição unitário	Preço de aquisição total
1	Banana prata in natura , em penca, grau de maturação adequado para consumo, casca íntegra, livre de danos, pragas e sujidades, transportada em caixas higienizadas.	kg	2.954	R\$ 5,54	R\$ 16.361,02
2	Bergamota comum ou tipo Pokan in natura , grau de maturação adequado, casca íntegra, livre de danos, pragas e contaminantes, acondicionada em embalagens apropriadas para transporte.	kg	1.500	R\$5,59	R\$ 8.387,85
3	Caqui tipo Giombo (Chocolate) in natura , maduro para consumo, firme, com características próprias da variedade, livre de danos, pragas e deterioração.	kg	400	R\$ 7,93	R\$ 3.172,00

4	Maçã nacional variedades Gala ou Fuji , no ponto de consumo, coloração uniforme, polpa firme, livre de danos mecânicos, pragas e contaminações.	kg	630	R\$ 9,95	R\$ 6.271,27
5	Biscoito caseiro colonial (350g) , produzido sem conservantes e sem gordura trans industrializada, acondicionado em embalagem rotulada e dentro do prazo de validade.	pacote	400	R\$ 11,28	R\$ 4.513,00
6	Suco de fruta natural integral (200mL) , composto 100% por fruta, sem conservantes, corantes ou adição de açúcar, acondicionado em embalagem individual com canudo.	unidade	5.760	R\$ 3,07	R\$ 17.687,81
Valor Total da Chamada Pública					R\$ 56.392,95

3. DA METODOLOGIA DO PREÇO DO PNAE

3.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, foi calculada a **média** de preço por alimento/item junto a fornecedores locais, o qual consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

3.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

3.3 Na pesquisa de preço a EEx utilizou os seguintes parâmetros, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e hora de acesso, especialmente:

- a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab;
- b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;
- c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais.

3.4 Na pesquisa de preços realizada, utilizou-se valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, em razão de que as cotações obtidas diretamente junto às cooperativas e demais organizações da agricultura familiar não se mostraram suficientes para compor uma base comparativa mais ampla e representativa do mercado.

Observando que foram utilizadas, de forma complementar, referências oriundas de contratações públicas recentes para produtos com especificações equivalentes, sem afastar a prioridade conferida às informações obtidas junto aos potenciais fornecedores da agricultura familiar;

Constatando-se que a ampliação da base de pesquisa permitiu melhor avaliação dos preços praticados, possibilitando a identificação e a exclusão de valores discrepantes, inexequíveis ou excessivamente elevados, contribuindo para a obtenção de estimativas mais compatíveis com a realidade regional;

3.5 Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.

4. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UFPA, POR ANO CIVIL E POR EEX

4.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

4.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$40,000,00 (quarenta mil reais).}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

4.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais.

A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão, **exclusivamente, por conta dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do PNAE:**

Gestão/Unidade: 25619/158746

Elemento de Despesa: 339032-03

PTRES: 230446

Fonte: 1133000000

PI: CFF53M9601N

5.2 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

5.3 A Entidade Executora (EEx) adquirirá os alimentos no modelo descentralizado e escolarizado.

5.4 A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios.

6. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

6.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

- I – nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
- II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);
- III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e
- IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

6.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.

6.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

7.1.1 Fornecedor Individual, detentor de CAF Pessoa Física:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III. Projeto de venda com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- IV. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III) e ;

V. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações.

7.1.2 Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

- I. Prova de Inscrição no CPF;
- II. Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores relacionados no projeto de venda (Anexo III) e;
- V. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

7.1.3 Os Grupos Formais, detentoras de CAF Pessoa Jurídica:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal e demais participantes (Anexo II);
- VI. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº do CAF, valor e alimento;
- VIII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);

- IX. Declaração de Público Prioritário (Anexo V) e ;
- X. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

7.1.4 Dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR):

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;
- V – o projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (Anexo II);
- VI – a declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e produto;
- VIII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- IX. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

7.2 A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos relacionados do homem e da mulher, constantes no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

7.2.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

7.3 Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

7.4 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação, a seguinte documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando se propuserem a fornecer:

a) Para produto de origem animal – Item 9 (Ovos), Item 10 (Apresentado), Item 11 (Queijo), Item 12 (Leite Integral) e Item 19 (Carne moída bovina), a documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária** (podendo ser municipal, estadual ou federal);

b) Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha – Item 13 (Minipizza), Item 14 (Esfirra), Item 15 (Pão fatiado), Item 20 (Cuca sem recheio) e Item 21 (Pastel), o Alvará Sanitário;

c) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, etc – Itens 16, 17 e 18 (suco de uva, laranja e bergamota) - registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do estabelecimento e da bebida;

d) Produto qualificado como Orgânico ou agroecológico, a documentação comprobatória da respectiva **certificação de produção orgânica ou agroecológica** conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.

e) As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva habilitação sanitária do produto. **O contrato e cópia de todas as notas fiscais devem ser entregues para a EEx. demonstrando o caminho do produto e a rastreabilidade fiscal, arquivados junto ao processo de aquisição dos gêneros.**

f) No caso de fornecimento de itens beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão do Produtor),

apresentar Cadastro e Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.

7.5 Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

7.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.7. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação e seleção dos alimentos, o IFRS – Campus Viamão poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Viamão, caso seja necessário.

7.7.1 Sem prejuízo do disposto no item 7.7, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

7.8. Todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame será registrado em ata. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

7.9. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 2.1. ao longo das entregas.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os alimentos constantes dos projetos de venda serão organizados e classificados de acordo com o **art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2026** e encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento

devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Quanto aos produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário, segue-se o disposto na legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável por todos.

9.2. O(s) fornecedor(es) classificado(s) **em primeiro lugar após a fase de seleção dos projetos de venda, SE SOLICITADO(S)**, deverão apresentar **as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

9.3. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

9.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.5. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 2.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

9.6. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

9.7. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, onde consta também a informação sobre a substituição, quando ocorrer a necessidade.

11. DO CONTRATO

11.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

11.4 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do contrato, ou de suas parcelas, inclusive na de novo titular no órgão ou entidade contratante.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.7.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.8 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

11.9 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.11 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, conforme projeto de venda. Os valores serão creditados em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

12.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.5. Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única.

12.6 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio institucional do IFRS - Campus Viamão (ifrs.edu.br/viamao/documentos), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@viamao.edu.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado **via E- MAIL** licitacao@viamao.edu.br

14.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site institucional do IFRS - Campus Viamão (ifrs.edu.br/viamao/editais) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao@viamao.edu.br

15.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

15.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE no âmbito do IFRS, já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal conforme o PARECER REFERENCIAL Nº. 00002/2026/PF/IFRS/CONSU/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, o qual é utilizado como parâmetro para os processos de Chamadas Públicas PNAE.

15.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 A EEx poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.

15.9 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de

tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. **Anexo I** - Termo de Referência;

15.11.2. **Anexo II** – Modelos de Projeto de venda;

15.11.3. **Anexo III** - Modelos de Declaração de produção própria (fornecedor individual, Grupo Informal e Formal);

15.11.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

15.11.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Público Prioritário (Grupo Formal)

15.11.6. **Anexo VI** – Minuta de Contrato;

15.11.7. **Anexo VII** – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Viamão/RS, 13 de julho de 2026.

Maíra Baé Baladão Vieira
Diretora Geral
IFRS - Campus Viamão
Portaria nº 147/2024



Emitido em 13/07/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2026 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/07/2026 16:25)

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2026**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **13/07/2026** e o código de verificação: **e34d163f44**